



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N°. 6.008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe facilita o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras –, cc. disposto na Lei Municipal nº 3.707, de 31 de agosto de 2004;

DECRETA:-

Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso – CMI tem como finalidade representar os interesses da Administração Municipal e dos organismos, órgãos e entidades governamentais e não governamentais de assistência e promoção social com atuação no Município de Araras, perante os Governos Federal e do Estado de São Paulo, notadamente junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Idoso – CMI será autônomo em sua conduta e deliberação e responderá por suas ações ou omissões administrativa, civil e criminalmente.

Art. 3º – O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de acordo com os seguintes critérios:

I. 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Cidadania;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

II. 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio:



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) 1 (um) representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimentos na área de saúde;
- b) 1 (um) representante de entidades ou organizações de amparo ao idoso;
- c) 1 (um) representante de entidade ou organização de grupos da 3ª Idade;
- d) 1 (um) representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;
- e) 1 (um) representante dos usuários, escolhidos entre as entidades de assistência e amparo ao idoso ou organização de bairros;
- f) 1 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;
- g) 1 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- h) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Araras;
- i) 1 (um) representante da Loja Maçônica "Fraternidade Ararense";
- j) 1 (um) representante da 50ª Subsecção de Araras da OAB/SP;
- k) 1 (um) representante do IDE – Instituto de Difusão Espírita.

§ 1º – O Conselho será nomeado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – As nomeações dos representantes da Sociedade Civil, como membros do Conselho Municipal do Idoso, não gerará qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a Administração Municipal.

§ 3º – As entidades e organizações de assistência, amparo e proteção ao idoso de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas, matriculadas ou inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, não justificando as ausências, por decisão do Conselho, perderá o mandato, devendo assumir o suplente, com a consequente indicação de um novo suplente.

Art. 4º – Os serviços burocráticos do Conselho serão executados por um funcionário devidamente designado pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, ao qual serão atribuídas as seguintes atividades:

- a) – Assessorar o Secretário do Conselho;
- b) – Colaborar com o Conselho;
- c) – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- d) – Providenciar os serviços de datilografia, impressão e reprodução;
- e) – Providenciar os serviços de arquivo e documentações.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Idoso poderá instituir por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, para análise,



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

Art. 6º – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 7º – O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos, nacionais e estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber, para colaborarem em estudos, emitirem pareceres ou participarem em comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 8º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações Governamentais ou não Governamentais (ONG'S), profissionais da Administração Pública e Privada, prestadores e usuários da Assistência Social ou aqueles que se dediquem ao amparo e à proteção ao idoso.

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10) – São órgãos do Conselho:

- I. Plenário;
- II. As Comissões;
- III. Grupos de Trabalhos.

Art. 11) – Compete ao Plenário:

I. Decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

II. Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 1º deste Decreto;

III. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal do Idoso descritos na Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004, neste Regimento e na legislação pertinente.

IV. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, sua respectiva competência, posição, procedimento e prazo de duração;

V. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, escolhendo-os dentre seus membros;

VI. Participar a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal do Idoso;

VII. Apreciar a prestação de contas do resarcimento de despesas e de adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

pessoas a serviço do Conselho, desde que, prévia e regularmente autorizadas pelo Presidente;

VII. Editar normas de sua competência necessária à regulamentação e à implementação da Política Municipal do Idoso;

IX. Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;

§ 1º) – O Plenário do Conselho Municipal do Idoso, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando se tratar de matéria relacionada com o Regimento Interno, cujo quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º) – O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º) – Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões juntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 4º) – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º) – No caso da ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

§ 6º) – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, à pedido do membro que o proferiu.

§ 7º) – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, em conformidade com a legislação específica ou decisão do Plenário.

Art. 12) – As reuniões específicas do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação de presença e de existência de quórum para a instalação do plenário;

II. Abertura;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião precedente;

IV. Leitura do expediente recebido e comunicações, registros de fatos e apresentações de proposições;

V. Discussões e votação da matéria constante da Ordem do Dia;

VI. Franqueamento da palavra;

VII. Encerramento.

Parágrafo único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da Ordem do Dia, salvo decisão do Plenário.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 13) – De cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 14) – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. Estabelecer interação com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;

II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III. Efetuar o levantamento dos prestadores de assistência social públicos e privados com atuação no Município e proceder o seu cadastramento inicial;

IV. Aprovar o Plano Municipal do Idoso;

V. Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso;

VI. Proceder a inscrição das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso;

VII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social relativos ao segmento do idoso.

VIII. Articular os programas de assistência social voltados ao idoso;

IX. Aprovar planos objetivando a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades e organizações de assistência, amparo e proteção ao idoso;

X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso precedente;

XI. Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência, amparo e proteção aos idosos atuantes no Município;

XII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária relativa ao segmento do idoso do Município encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV. Supervisionar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência, amparo e proteção ao idoso do Município.

XV. Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do idoso do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI. Aprovar a Política Municipal do Idoso, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº. 10.741, de 1 de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Art. 15) – A Diretoria será eleita dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, devendo ser empossada na primeira reunião subsequente a sua nomeação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S.D.", is placed over the bottom right corner of the document.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único – A Diretoria será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Secretários.

Art. 16) – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- III. Encaminhar as proposições e submetê-las à discussão e votação;
- IV. Participar das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- V. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades;
- VI. Editar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, das que resultem de deliberação do Conselho;
- VII. Assinar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Divulgar as deliberações do Conselho;
- IX. Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- X. Submeter à apreciação do Conselho a solicitação ou recebimento por cessão, de servidores públicos para a formação de equipe técnica e administrativa;
- XI. Tomar decisões de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- XII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos membros do Conselho;
- XIII. Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamentos;
- XIV. Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 17) – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas,

Art. 18) – Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente;
 - II. Chefiar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
 - III. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal do Idoso, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
 - IV. Propor aos membros a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
 - V. Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;
 - VI. Redigir as atas das reuniões;
 - VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelos membros do Conselho;
- 28/08/2018



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII. Preparar o relatório anual das atividades do Conselho.

§ 1º) – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

§ 2º) – Na ausência do 1º e 2º Secretários, o Presidente indicará dentre os presentes, o Secretário "ad hoc", com as mesmas atribuições previstas neste artigo.

Art. 19) – São atribuições dos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões plenárias ou justificar as faltas;

II. Participar das comissões ou grupos de trabalho, para os quais forem designados;

III. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos;

IV. Discutir e votar matéria constante da pauta dos trabalhos;

V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;

VI. Proferir declarações de voto quando desejar;

VII. Votar e ser votado para os cargos de dirigentes do Conselho;

VIII. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho no prazo estipulado;

IX. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse dos idosos;

X. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo que for estipulado para relatar processos.

Art. 20) – Compete aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho:

I. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;

III. Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV. Solicitar à Presidência a colaboração de entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber, e outros, para os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 21) – Em hipótese alguma, os membros titulares e suplentes receberão remuneração à qualquer título ou pretexto, por sua participação e atuação no Conselho.

Art. 22) – O Conselho receberá para exame, estudo ou apreciação, proposta contendo sugestão ou crítica relacionada com a Política Municipal do Idoso, quando encaminhada por qualquer cidadão ou Entidades



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assistenciais, Sindicatos, Associações de Classe, Clubes de Serviço, Associações de Bairros, Igrejas, Escolas e outros.

Parágrafo único – A proposta deverá ser por escrito, com a devida identificação do seu signatário e protocolada na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 23) – Os Conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho, juntamente com os Conselheiros da Sociedade Civil.

Art. 24) – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 25) – Incorporam-se a este Regimento Interno as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 26) – As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas conforme os termos da Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004.

Art. 27) – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28) – Este Decreto revoga as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 5240, de 6 de dezembro de 2005; 5.472, de 2 de outubro de 2007; e, 5.796, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 29) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a contar de 19 de agosto de 2013.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

REGINA HELENA COSTA PICOLINI
Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MAK/mak.-

Documento Interno nº. 10.178/2013.-